



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 115/2025

TUPANDI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Art. 1º. Altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º Os vencimentos dos cargos em comissão constantes da tabela deste artigo serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor de R\$ 2.107,71 (dois mil cento e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011, com o objetivo de corrigir o valor de referência utilizado para o cálculo dos vencimentos dos cargos em comissão constantes da tabela prevista no referido dispositivo legal.

A alteração proposta mostra-se necessária em razão da existência de diferença entre o valor de referência atualmente aplicado aos cargos em comissão e aquele utilizado para os vencimentos dos servidores efetivos, uma vez que as revisões gerais anuais e o aumento real concedidos em exercícios anteriores foram diferentes de forma que não pode servir como base de cálculo para ambos os cargos (efetivos e/ou em comissão).

Dessa forma, a fixação do valor de R\$ 2.107,71 (dois mil cento e sete reais e setenta e um centavos) como base para a multiplicação dos coeficientes dos cargos em comissão visa alinhar o valor de referência utilizado, promovendo maior coerência interna no sistema remuneratório municipal, sem alterar a estrutura dos cargos, os coeficientes estabelecidos ou a metodologia de cálculo prevista na legislação vigente.

Ressalta-se que a medida não implica criação de novos cargos, tampouco modificação de atribuições ou vantagens, limitando-se à adequação do valor de referência, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da boa gestão administrativa.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público e à adequada organização da política remuneratória do Município, motivo pelo qual se submete à apreciação e aprovação do Egrégio Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal